Valinhos, 04 de agosto de 2017.

PROJETO DE LEI N.º 185/2017

EXMO SR. PRESIDENTE

EXCELENTISSIMOS SRS. VEREADORES

Passo as mãos dos nobres Srs. Vereadores para a devida apreciação e aprovação desta casa de Leis o incluso projeto que: “***Dispõe sobre a criação de áreas exclusivas para cães, denominadas “ParCão”, em parques públicos no Município de Valinhos***”.

**JUSTIFICATIVA:**

O crescimento das cidades e a valorização constante dos imóveis é uma realidade no mundo todo. Em razão disso, o espaço livre nas moradias é cada vez menor, tanto em razão da diminuição dos imóveis residenciais como pela utilização máxima de toda área útil disponível.

Em sentido oposto, temos que cada vez mais famílias optam por ter animais de estimação, que por sua vez acabaram por não ter, em sua residência, áreas livres/quintais para se exercitarem e gastarem energia.

Em razão disso, o tema deste projeto é uma solicitação antiga dos tutores de cães, que efetivamente necessitam de um espaço específico para levarem seus animais para praticar atividades, deixá-los correr a vontade, sem ter a preocupação de incomodar os demais frequentadores dos parques e áreas públicas no município de Valinhos.

Ressalte-se que inúmeros são os casos de veterinários ou adestradores que identificam em um animal estressado, que late demais, indícios de falta de exercício e recreação, sugerindo aos tutores maior gasto de energia. Assim, este projeto proporcionará o lazer, além de possibilitar esta prática de exercício físico, em um espaço específico que permita a utilização das áreas públicas com segurança e atendendo ao interesse de todos.

Diversas cidades já implementaram esta ideia com sucesso, sendo muito frequentada por estes tutores que visam a interação e a boa saúde de seus pets com segurança.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CÉSAR ROCHA LUIZ MAYR NETO**

Vereador – REDE Vereador – PV

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**DALVA BERTO**

Vereadora - PMDB

**Do P.L. nº /2017**

Lei nº

***DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ÁREAS EXCLUSIVAS PARA CÃES, DENOMINADAS “PARCÃO”, EM PARQUES PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE VALINHOS***

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder Executivo Municipal autorizado a destinar área de recreação exclusiva para cães, denominadas “ParCão”, em parques municipais do Município de Valinhos.

Art. 2º O projeto ParCão será implementado em parques onde houver área mínima disponível de quatrocentos metros quadrados, a ser destinada exclusivamente para este projeto.

Art. 3º Os animais somente poderão permanecer na área de recreação com a presença de seus tutores, podendo circular sem guia.

Parágrafo Único Não será admitido o ingresso de cães antissociais ou que apresentem comportamento agressivo, seja com outras pessoas ou outros animais.

Art. 4º Os animais frequentadores do ParCão deverão portar placas com nome, identificação do tutor e telefone.

Art. 5º Não é permitido o ingresso de cães utilizando enforcadores, coleiras pontiagudas ou que apresentem risco para o próprio animal ou outros frequentadores do local.

Art. 6º O uso do ParCão será exclusivo para cães e seus tutores e/ou responsáveis, não sendo permitido o ingresso de pessoas para outros fins.

§1º O responsável pelo cão deverá ser maior de dezoito anos.

§2º Cada tutor ou responsável poderá ingressar no ParCão com, no máximo, 03 cães.

Art. 7º É obrigatório a utilização de focinheira nos cães relacionados na Lei Estadual 11.531/03, para ingressar no ParCão.

Art. 8º Não será permitido ingressar na área de recreação:

I Animais ferozes;

II Cadelas no cio;

III Alimentos de qualquer natureza;

IV Utilização de instrumentos musicais ou outros aparelhos sonoros, exceto em eventos especiais para cães devidamente autorizados pela Prefeitura.

Art. 9º O tutor ou responsável pelo cão responderá por todo e qualquer ato lesivo do animal, seja a outros animais ou pessoas, durante sua permanência no ParCão.

Art. 10 Fica proibido o comércio e propaganda de produtos ou serviços, distribuição de brindes ou panfletos no interior do ParCão, sem a prévia autorização do órgão competente.

Art. 11 A inobservância de qualquer artigo desta lei e de regulamentações dela decorrentes ensejarão a retirada do infrator e de seu animal da área de recreação.

Art. 12 A área de recreação – ParCão será padronizada, observando-se os seguintes critérios:

I O espaço deverá ser cercado com alambrado de 1,60 cm. de altura, esquadrias em tubos de duas polegadas de ferro galvanizado e revestido com tela plastificada de malha de 5 cm, fixando-se na parte interior da grade, a dez centímetros abaixo do solo, chapa galvanizada de 5 mm de espessura e 40 cm. de altura, a fim de evitar a fuga de cães de pequeno porte;

II Portões apropriados que delimitem a área do restante do parque;

III Área delimitada com o mínimo de 400 metros e no máximo dois mil metros quadrados;

IV Dispor de, no mínimo, dois latões para despejo de material orgânico, além de latões para coleta seletivo de lixo reciclável;

V Ponto de energia elétrica e água;

VI Disponibilizar sacos para coleta de dejetos orgânicos;

Art. 13 É de responsabilidade dos responsáveis pelos cães a limpeza de dejetos orgânicos no local.

Art. 14 As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou por recursos de particulares e patrocinadores devidamente autorizados pelo órgão competente, sendo facultado ao Município estabelecer parcerias com empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas, interessadas em financiar o projeto, caso em que podem ter direito a publicidade, como contrapartida..

Art. 15 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, \_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**

*Prefeito Municipal*